



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo
Gerência Regional do Trabalho em Guarulhos
Setor de Inspeção do Trabalho
Auditoria Fiscal do Trabalho

DESPACHO

Processo nº 19966.201764/2023-35

Sr. Chefe,

Em diligência no endereço da estrada da merenda, 762 na cidade de Itaquaquecetuba/SP., constatou-se que no local está localizada uma chácara de nome Sítio Comum de [REDACTED]. No local foi encontrado trabalhando o Sr. [REDACTED]. Após notificação para apresentação de documentos e da análise dos documentos apresentados e ainda pelas informações colhidas nos sistemas a disposição da fiscalização foi lavrado o auto de infração, em anexo, pelo não registro do empregado.

Guarulhos, 11 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente

[REDACTED]
Auditor-Fiscal do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] Auditor(a) Fiscal do Trabalho, em 11/04/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoelectronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=2005579&crc=4A408543, informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC 4A408543.

Referência: Processo nº 19966.201764/2023-35.

SEI nº [REDACTED]



Ministério do Trabalho e Em prego
Secretaria de Inspeção do Trabalho



Nº Proc.:14152014962202401

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.697.710-2



ÓRGÃO REGIONAL:

UORG: 018.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SP

CIF: [REDACTED]

Endereço: AV. PRESTES MAIA, Nº 733, 13º ANDAR

UF: SP CEP: 01.031-906

Bairro: CENTRO

Município: SÃO PAULO

AUTUADO:

Nome/ Razão Social: [REDACTED]

Inscrição: CPF: [REDACTED] CNAE: 9700-5/00 Nº Trabalhadores (total): 1 Local: 1

Endereço: ESTRADA DO MERENDÁ, 762 - CHÁCARA PIUM - MERENDA - ITAQUAQUECETUBA/SP CEP: 08591-600

Nome de Fantasia: END C.RUA DOS IGARAPÉS, 726 JD.DOS IPÊS SP/SP 08161380

Porte Econômico: Outros

Natureza Jurídica: Empregador Doméstico

Correspondência: [REDACTED]

EMENTA (Nº / Descrição): 001955-0

Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-Social.

HISTÓRICO:

Em diligência no endereço da Estrada do Merendá, 762 na cidade de Itaquaquecetuba/SP., para cumprimento da Ordem de Serviço n.º 11457812-5, onde está instalado o sitio da [REDACTED], fui atendido pelo Sr. [REDACTED] - trabalhador de serviços gerais. Após entrevista o trabalhador declarou que trabalha no local há muito tempo, sem precisar a data, e que recebe R\$ 60,00 por dia de trabalho e que trabalha diariamente no local. No dia da inspeção estava passando veneno nas plantações sem qualquer tipo de equipamento de proteção. Diante do verificado e após verificação nos sistemas informatizados a disposição da fiscalização pudemos constatar o trabalho sem o respectivo registro nos sistemas exigidos pela legislação. A notificada se fez representar no dia 22/01/2024, pelo advogado Dr. [REDACTED] que recebeu a notificação n.º 0271542201241051. No dia marcado para apresentação dos documentos exigidos foi apresentado uma "Contra - notificação extrajudicial" sem apresentar documentos de registro em CTPS do trabalhador. Após a análise constatamos que a própria "contra-notificação" já menciona o pagamento pelos serviços prestados e os cuidados na propriedade. A subordinação ficou clara na entrevista pelo receio do trabalhador em ser "prejudicado" se prestasse maiores informações. Por fim, o trabalhador afirmou que, quanto trabalhasse como empregado para a Sra. [REDACTED] havia muito tempo, não tinha registro formal de emprego, não tinha descanso semanal remunerado e tampouco gozava férias anuais, laborando sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, em afronta ao artigo 41, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por meio do qual determina que "em todas as atividades será obrigatório para o empregador o registro dos respectivos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho".

Com efeito, no curso da ação, após entrevista com trabalhador e com empregadora e ainda, com a análise de documentos, a Auditoria Fiscal do Trabalho constatou que o empregado abaixo relacionado trabalhava de forma subordinada, mediante pagamento de salários, cumprindo ordens e com jornadas de trabalho estabelecidas pelo empregador, preenchendo, desse modo, os pressupostos fático-jurídicos de uma relação de emprego, estabelecidos pelos artigos 2º e 3º, da CLT. Verificou-se também a presença do requisito da pessoalidade, tendo em vista que não podia se fazer substituir livremente por outra pessoa, sendo suas qualificações e a confiança nelas depositadas pelo empregador fundamentais para a contratação. Por fim, a função exercida é não eventual no local, reforçado por afirmação da própria autuada, tais como atividades na horta que merece cuidados diários como rega, poda, adubação, plantio, colheita, etc... sendo necessária para o bom desenvolvimento das

atividades a frequência diária no local, caracterizando o requisito da não eventualidade. A data de admissão informada no presente auto de infração, é a data da verificação "in loco", não sendo necessariamente a data de admissão do trabalhador.

CAPITULAÇÃO:

Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.

BASE LEGAL PARA PENALIDADE:

Art. 47, 'caput', da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017 c/c Anexo I, da Portaria MTP 667/2021, alterada pela Portaria MTE 66/2024

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Medida de fiscalização nº 0271542201241051, verificação "in loco" os pressupostos da relação de emprego e informações que constam dos bancos de dados do e-Social, GFIP PREVIDENCIÁRIA, SEFIP declaratória do FGTS, RAIS, CNIS e FGTS/CAIXA .

OBSERVAÇÃO:

Fica o autuado ciente que nesta data, decorrente do presente auto de infração e com fundamento no disposto no art. 11 da Lei nº 10.593, de 06/12/2002, foi emitida a Notificação para Comprovação de Registro de Empregados - NCRE nº 4-2.697.710-6 (anexa a este auto de infração), na qual o autuado fica notificado a apresentar, no prazo de 10 dias a partir da data da sua ciência, por meio do Sistema de Escrituração Digital da Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-Social, os registros de todos os empregados mencionados no presente auto de infração.
"A referida NCRE não necessita de apresentação de defesa específica."

DOCUMENTOS ANEXADOS:

Além da NCRE acima referida, foram anexados os seguintes documentos:

- 1 - Arquivo contra notificação.pdf (contra notificação)
- 2 - Arquivo notificação.pdf (notificação)
- 3 - Arquivo procuracao.pdf (procuração)

TRABALHADORES ALCANÇADOS PELA INFRAÇÃO:

ID	Trabalhador	Admissão	Função
1	[REDACTED]	15/01/2024	Trabalhador serv gerais

Nesta data lavrei e protocolizei de forma eletrônica o presente auto de infração, composto por 2 folhas.

Local: GUARULHOS/SP Data: 08/02/2024

[REDACTED]
Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED]

***** Documento assinado eletronicamente *****

Versão: 112



Ministério do Trabalho e Em prego
Secretaria de Inspeção do Trabalho



Nº Proc.:14152031620202447

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.714.368-0



ÓRGÃO REGIONAL:

UORG: 018.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SP

CIF: [REDACTED]

Endereço: AV. PRESTES MAIA, Nº 733, 13º ANDAR

UF: SP CEP: 01.031-905

Bairro: LUZ

Município: SÃO PAULO

AUTUADO:

Nome/ Razão Social: [REDACTED]

Inscrição: CPF: [REDACTED] CNAE: 9700-5/00 Nº Trabalhadores (total): 1 Local: 1

Endereço: ESTRADA DO MERENDA, 762 - CHÁCARA PIUM - MERENDA - ITAQUAQUECETUBA/SP CEP: 08591-600

Nome de Fantasia:

Porte Econômico: Outros

Natureza Jurídica: Empregador Doméstico

EMENTA (Nº / Descrição): 002184-9

Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista, realizada nos termos do artigo 30, § 3º, do Regulamento da Inspeção do Trabalho (aprovado pelo decreto Nº 4552/2002), iniciada em 22/01/2024 e em curso até a presente data, ficou constatado que o empregador acima qualificado deixou de comunicar ao Ministério do Trabalho a admissão de empregado no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado (NCRE).

Assim sendo, o empregador acima citado foi notificado, pela NCRE 4-2.697.710-6, a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, por meio do Sistema de Escrituração Digital da Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-Social, os registros dos empregados referidos no auto de infração n.º 22.697.710-2, o que não ocorreu, conforme consulta ao sistema e-Social nesta data. Cópia da notificação segue em anexo.

Desta forma, foram prejudicadas por tal infração os trabalhadores mencionados no auto de infração n.º 22.697.710-2. Citamos o trabalhador Sr. [REDACTED] - Trabalhador de serviços gerais. Constatada a irregularidade, foi lavrado o presente auto de infração. Ressalto que o empregador deixou de apresentar documentos à Inspeção do Trabalho, configurando embaraço à fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.

BASE LEGAL PARA PENALIDADE:

Art. 25 da Lei 7.998/90 c/c Anexos II e III, da Portaria MTP 667/2021, alterada pela Portaria MTE 66/2024

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Documentos entregue pela empresa, Consulta ao e-Social e demais sistemas informatizados a disposição da fiscalização.

DOCUMENTOS ANEXADOS:

- 1 - Arquivo NCRE_426977106.pdf (notificação para registro de empregado)
- 2 - Arquivo AI_226977102.pdf (auto de infração por falta de registro)
- 3 - Arquivo notificação.pdf (notificação para apresentação de documentos)
- 4 - Arquivo Termo de ciência.pdf (termo de ciência)

AI Folha nº 2/2 22.714.368-0 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.714.368-0

Nesta data lavrei e protocolizei de forma eletrônica o presente auto de infração, composto por 2 folhas.

Local: GUARULHOS/SP

Data: 15/ 03/ 2024

Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED]

* * * * Documento assinado eletronicamente * * * *